



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Finanças  
para os devidos fins.

Em 08/04/25

C. Soares  
Conselheira de Marla Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Gustavo

[Assinatura]  
para relatar

Em 1/1

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de Fiscalização,  
Controle, Finanças e Tributação



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO**

**PARECER n°**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO GOVERNO N° 04 de 2025,  
ENCAMINHADO PELA MENSAGEM N°45/2025 que:**

Altera a Lei Complementar n° 62, de 26  
de dezembro de 2005.

**AUTOR: GOV. RAFAEL FONTELES**  
**RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n° 4, de 16 de março de 2025, encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí por meio da Mensagem n° 45/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar n° 62, de 26 de dezembro de 2005.

A proposta legislativa estabelece novo valor para parte da gratificação de incremento dos ocupantes do cargo de Analista do Tesouro Estadual, fixando-a em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), além de prever o pagamento de indenização de transporte aos servidores do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF) e do Grupo Administração Financeira e Contábil (AFC), quando no efetivo desempenho de suas atribuições. O valor dessa indenização poderá ser fixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

O projeto também promove a atualização do anexo da referida lei complementar, com a reestruturação e quantificação dos cargos dos grupos mencionados.

Por fim, dispõe que os efeitos financeiros da norma ficam condicionados à observância dos requisitos previstos na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com vigência a partir de 1° de maio de 2025.

É o relatório.

Av. Marechal Castelo Branco, 201  
Bairro Cabral – CEP. 64000-810  
Fone: (86) 3133 3022  
Teresina – Piauí – Brasil  
[www.al.pi.leg.br](http://www.al.pi.leg.br)



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com vigência a partir de 1º de maio de 2025.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Após análise preliminar na Comissão de Constituição e Justiça, constata-se que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal ou material, estando em conformidade com as diretrizes regimentais.

O projeto ora analisado está em consonância com os objetivos de valorização da administração fazendária estadual, especialmente no que se refere ao reconhecimento da importância dos servidores das áreas de arrecadação, fiscalização e gestão financeira e contábil, que exercem papel essencial para o equilíbrio fiscal do Estado.

Ao atualizar o valor da gratificação de incremento e estabelecer indenização de transporte, o Poder Executivo busca assegurar melhores condições para o desempenho das funções desses profissionais, refletindo diretamente na eficiência da arrecadação e no fortalecimento da gestão pública estadual.

Importa destacar que os valores relativos à indenização de transporte serão fixados mediante ato do Chefe do Poder Executivo, o que possibilita a adequada compatibilização com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, em consonância com os parâmetros da responsabilidade fiscal.

No que tange ao aspecto financeiro, entende-se que a proposta está estruturada de forma prudente e compatível com a legislação orçamentária vigente, em especial pela previsão de condicionamento à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação à técnica legislativa, o projeto atende às disposições da Lei Complementar nº 95/1998, conferindo clareza e precisão ao texto normativo.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade,



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

regimental e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

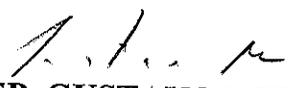
### III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 15 de abril de 2025.**

  
**DEP. GUSTAVO NEIVA**  
RELATOR

*Quil*

APROVADO À UNANIMIDADE EM 16/04/25
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

